



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90002/2025

CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 5-25-0038553-0)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.511.643/0001-64, por intermédio do seu Departamento de Administração, e conforme autorização da sua Presidência e da sua Superintendência, torna público aos interessados, que a partir da publicação deste Edital, se encontrará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais**, visando à eventual realização de leilões, de bens móveis/imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, para atender as necessidades desta Instituição, nos termos do Decreto Federal nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos – RILC do CREA-SC, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal nº. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, Decreto Federal nº. 11.878, de 09 de janeiro de 2024 de forma subsidiárias, na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº. 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº. 74/2022 e pela IN DREI/ME nº. 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

PRAZO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ANÁLISE

A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **10 (dez) dias corridos** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br.

O CREA-SC permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do **CREDENCIAMENTO nº 90002/2025** através do Portal do CREA-SC, na aba Licitações.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em atuar como Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões nas modalidades online, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº. 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA FORMA DE REALIZAÇÃO.

2.1. A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br.

2.1.1. A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

2.1.2. Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

2.1.3. Os interessados deverão indicar em suas propostas de credenciamento, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do CREA-SC, não sendo aceita qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura dele.

2.2. A condução e julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por Comissão de Agentes de Contratação, instituída pelo CREA-SC.

2.3. Na análise da documentação pela Comissão de Agentes de Contratação do CREA-SC poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

2.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Público Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

2.5. Serão credenciados os Leiloeiros Públicos Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CREA-SC, sendo designados para atuação mediante rodízio.

2.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

2.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.7. Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item 2.6, o interessado terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

2.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.10. Após a análise dos documentos, o resultado será publicado no Portal do CREA-SC, na aba Licitações, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento.

2.11. Será indeferido o requerimento de credenciamento do Leiloeiro Público Oficial nos casos em que o requerente:

a) Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida e não tenham sanado as diligências no prazo concedido de 02 (dois) dias úteis;

b) Tenham sido declarados inidôneos; e

c) Tenham sido impedidos de contratar com o CREA-SC.

2.12. Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal do CREA-SC, na aba Licitações.

2.12.1. O CREA-SC permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

2.12.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.2. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais que enquadram conforme disposto no Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI nº. 52 de 19 de julho de 2022.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação:

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.5.6. esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

3.5.7. esteja com a sua inscrição suspensa junto à junta comercial do Estado de Santa Catarina;

3.5.8. esteja atuando como advogado em processos judiciais;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 às 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.5.9. tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por via e-mail, no endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br os documentos abaixo, constando no campo “assunto” o número do Edital de Credenciamento.

4.1.1. Solicitação de credenciamento, conforme ANEXO III;

4.1.2. Termo de Compromisso, conforme modelo ANEXO IV;

4.1.3. Declaração de infraestrutura, conforme modelo ANEXO V;

4.1.4. Todas as demais documentações de habilitação constantes no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br.

5.3. O CREA-SC terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS.

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 17 do Decreto nº. 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@crea-sc.org.br.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5.** fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 7.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.** advertência;
 - 7.2.2.** multa;
 - 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

7.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados e enviados exclusivamente no endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CREA-SC, na aba “Licitações” (<https://portal.crea-sc.org.br/novas-licitacoes/licitacao-2025/>).

9.2. A lista de credenciado será sempre disponibilizada na ordem conforme os critérios estabelecidos no subitem 4.1.14 do Termo de Referência.

9.3. A requisição do profissional credenciado, para atendimento de demanda, será em observância a distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo (artigo 42 do Decreto nº. 21.981/1932).

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 180 (cento e oitenta) dias.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com o CREA-SC, será definida mediante antiguidade, conforme previsto no artigo 42 da lei nº. 21.981/1932, concomitantemente à data de credenciamento, prevalecendo o primeiro critério;

11.1.2. a contratação abrange 01 (um) leilão e suas fases. Caso surjam demandas de novos leilões durante a vigência contratual, não será reservado ao leiloeiro o direito de execução de mais de um leilão simultaneamente, exceto se a lista de credenciados já tiver rodado em sua totalidade e o atual contratado esteja ocupando a primeira posição da fila.

11.1.3. o leiloeiro que, porventura, não efetivar a contratação quando convocado, ocupará a última posição da fila e será chamado o próximo para assinatura do contrato.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 às 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a partir de sua publicação.

13.1.1. Anualmente, o aviso de edital será republicado, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

13.2. O edital poderá ser extinto a qualquer momento, conforme hipóteses previstas do artigo 22 do Decreto nº. 11.878/2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do CREA-SC, na aba “Licitações” (<https://portal.crea-sc.org.br/novas-licitacoes/licitacao-2025/>).

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.5.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.5.4. ANEXO III – Solicitação de Credenciamento;

14.5.5. ANEXO IV – Termo de Compromisso;

14.5.6. ANEXO V – Declaração de Infraestrutura;

14.5.7. ANEXO VI – Modelo de Declaração artigo 7º da C.F.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

02/04/2025 as 14:38:19 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

1.1. Procedimento de Credenciamento de pessoa física ou empresa individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	CATSERV	Percentual da Comissão que será paga pelo Arrematante
1	Credenciamento para contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão público (eletrônico) de bens móveis (veículos, mobiliário, utensílio, equipamentos de tecnologia da informação e outros) pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – CREA-SC.	3972	5% (cinco por cento)
2	Credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão público (eletrônico) de bens imóveis (salas comerciais e outros) pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – CREA-SC.	3972	3% (três por cento)

1.2. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência do CREA-SC na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. Os itens a serem leiloados constituem bens imóveis e móveis do acervo do CREA-SC, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação, salas comerciais e outros. Para conhecimento dos futuros credenciados, o CREA-SC já possui moveis e imóveis catalogados para serem leiloados de imediato.

1.5. O prazo de vigência do edital de credenciamento terá prazo indeterminado.

1.5.1. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro Público Oficial será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação. Caso surjam demandas de novos leilões durante a vigência contratual, não será reservado ao Leiloeiro Público Oficial o direito de execução de mais de um leilão simultaneamente, exceto se a lista de credenciados já tiver rodado em sua totalidade e o atual contratado esteja ocupando a primeira posição da fila.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.5.2. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão com venda de bens pertencentes ao patrimônio do CREA-SC, tanto de bens móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, o que justifica a necessidade de aliená-los, para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, em favor da sociedade.

2.2. No entanto, devido à falta de colaboradores públicos especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial considerar a contratação de um Leiloeiro Público Oficial, no qual a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, e está disciplinado pelo Decreto nº. 21.981/1932.

2.3. Essa decisão é baseada em algumas justificativas importantes. A primeira é que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um Leiloeiro Público Oficial tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a licitação. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

2.4. Note-se que os serviços de Leiloeiro Público Oficial não se restringem ao dia da venda dos bens, mas contemplam todo o extenso rol de atividades descritas no Edital como integrantes do seu objeto de contratação, precedentes e consequentes ao ato pontual de venda, contemplando, entre outros, a emissão, recebimento e conferência de informações e documentos, atendimento aos arrematantes e à Contratante, avaliação dos lotes, ampla divulgação dos lotes, em diversas plataformas, recebimento e registro de lances, administração e segurança de sistema e site de leilão, acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes, checagem, tratamento e correção de informações recebidas, emissão e análise documental, gravação de memória administrativa dos leilões, elaboração de prestações de contas, saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes, entre outras.

2.5. Em síntese, o credenciamento do Leiloeiro Público Oficial se faz necessária para viabilizar a realização do Leilão, a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens móveis e imóveis, possibilitando a otimização do patrimônio do CREA-SC e o retorno financeiro, resultando na liberação de espaços físicos e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar do CREA-SC.

2.6. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via web e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.7. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens no Leilão realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, possui maior experiência na condução desse tipo de certame, do que um colaborador público do CREA-SC ou as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.8. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.9. Assim, propõe-se a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução do Leilão dos bens móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, dispostos na relação a ser fornecida pelos setores competentes do CREA-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela prestação de serviços de leiloeiro incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis inservíveis do CREA-SC.

3.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.

3.3. Após atender aos requisitos de habilitação, a distribuição dos serviços será realizada com base na ordem de antiguidade conforme previsto no artigo 42 da Lei nº. 21.981/1932, concomitantemente à data de credenciamento, prevalecendo o primeiro critério.

3.4. O Leiloeiro Público Oficial que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados pelo CREA-SC.

3.5. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida.

3.6. Além disso, o processo será conduzido de forma rotativa: após o primeiro Leiloeiro Público Oficial realizar um determinado leilão, ele voltará para o fim da lista.

3.7. Em seguida, será convocado para o próximo Leiloeiro Público Oficial credenciado que ocupar a classificação subsequente. A confirmação da aceitação do serviço pelo Leiloeiro Público Oficial ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder a mensagem pelo correio eletrônico.

3.8. Caso o Leiloeiro Público Oficial convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

3.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica em repasse para o próximo leiloeiro, bem como na aplicação de sanções contratuais.

3.10. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.

3.11. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3.12. Pela prestação dos serviços de preparação, avaliação e organização de lotes, o Leiloeiro Público Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis sobre o valor de venda de cada lote/item arrematado, a ser pago diretamente pelo Arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o Leiloeiro Público Oficial possa executar os serviços necessários para a realização do leilão são:

4.1.1. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões de forma eletrônica, com sistema audiovisual, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o leilão e atender aos arrematantes, recebendo as importâncias relativas às arrematações.

4.1.2. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, tanto da sua divulgação, quanto do seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

4.1.2.1. Os custos de publicidade legal, como Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, serão de responsabilidade da contratante.

4.1.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.1.4. O Leiloeiro Público Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB, devendo o registro de lances on-line se dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

4.1.5. A contratação de leiloeiro não tem caráter obrigatório e previsível, dependerá da demanda de realização de leilões pelo órgão.

4.1.5.1. Ao surgir a demanda de realização de leilão, o Leiloeiro Público Oficial da vez será contatado pela administração para assinatura do termo de contrato e organização do leilão, conforme definido pela contratante.

4.1.5.2. No caso do Leiloeiro Público Oficial contatado possuir alguma impossibilidade na contratação, será convocado o próximo da lista e, assim, sucessivamente.

4.1.5.3. O Leiloeiro Público Oficial que, porventura, não efetivar a contratação quando convocado, ocupará a última posição da fila, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.1.6. As características do leilão, definição dos lotes/itens e confecção do edital serão de responsabilidade do contratado.

4.1.6.1. A critério da administração, poderão ser delegadas ao Leiloeiro Público Oficial as tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, desembaraço de documentos, confecção do edital.

4.1.6.2. Após a validação do edital pelo órgão, o Leiloeiro Público Oficial deverá publicá-lo em sua plataforma eletrônica e organizar toda a estrutura do leilão, respeitando as condições definidas em edital.

4.1.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência, sem ônus adicional para a contratante.

4.1.8. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscais e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens e outros documentos que possam vir a ser solicitados pela contratante.

4.1.9. O Leiloeiro Público Oficial deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela contratante e o contratado.

4.1.10. Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados pela contratante e o contratado, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes, devendo ser respeitado o lance mínimo e o intervalo mínimo de lance definidos pela contratante e o contratado.

4.1.11. O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.

4.1.12. É de responsabilidade do leiloeiro a cobrança junto aos arrematantes da comissão pertinente e o valor arrecadado com a venda dos lotes, sendo que o valor arrecadado com a venda dos lotes, deverá ser pago diretamente ao CREA-SC, pelo arrematante, ao qual disponibilizara conta bancária específica, ou outra forma de pagamento conforme definido pela administração do CREA-SC, no que preconiza as hipóteses do artigo 26 do Decreto nº. 11.461/2023.

4.1.13. Após o término da fase de lances o Leiloeiro Público Oficial deverá enviar à contratante o "termo de arrematação", contendo o valor e os dados do arrematante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.1.14. Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com o CREA-SC será definida mediante antiguidade, conforme previsto no artigo 42 do Decreto nº. 21.981/1932, concomitantemente à data de credenciamento, prevalecendo o primeiro critério.

4.1.14.1. Será seguida a classificação e contratação conforme a demanda de leilões do órgão, o credenciamento não obriga a administração a contratar;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.1.14.2. Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

Sustentabilidade

4.2. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental gerado pelos bens alienados será integralmente transferida para o arrematante vencedor. A partir do momento da arrematação, o arrematante assume todas as obrigações relacionadas ao tratamento e destinação final dos bens adquiridos, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes e sem causar danos ao meio ambiente.

4.3. Assim, em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente, com uma geração nula de resíduo.

Indicação de marca ou modelo

4.4. Não se aplica à pretendida contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não se aplica à pretendida contratação.

Da exigência de amostra

4.6. Não se aplica à pretendida contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não se aplica à pretendida contratação.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.9. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.

4.10. A não exigência de garantia também se justifica pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução. No entanto, o artigo 7º do Decreto nº. 21.981/1932, estabelece que o Leiloeiro Público Oficial, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

Da vistoria

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.11. Não se aplica à pretendida contratação.

Relações de Trabalho

4.12. Do presente credenciamento e posterior contratação, não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CREA-SC e os empregados, prepostos ou terceirizados pertencentes aos quadros do credenciado. Será de plena e exclusiva responsabilidade do credenciado o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, sindicais e trabalhistas de seus empregados, bem como as contribuições fiscais e tributárias pertinentes.

Restrições à Participação

4.13. É vedada a participação/cadastro de pessoa jurídica ou física que:

4.13.1. Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de termos de credenciamento firmados anteriormente com o CREA-SC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a termo de credenciamento de trabalho;

4.13.2. Tenha sido descredenciado por iniciativa da Administração, pelos motivos previstos em edital de licitação;

4.13.3. Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

4.13.4. Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CREA-SC (para pessoas físicas);

4.13.5. Possua algum dirigente, sócio ou empregado que tenha parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes, e quaisquer funcionários do CREA-SC (para pessoas jurídicas);

4.13.6. Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outras normativas legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro;

4.13.7. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº. 72/19;

4.13.8. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

4.13.9. Não atenda aos termos do requisito do Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

5.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do contrato.

5.3. A partir da assinatura do contrato o Leiloeiro Público Oficial possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 5.4.** A data de realização do leilão será previamente agendada com o CREA-SC, por meio de ofício, encaminhado preferencialmente por e-mail.
- 5.5.** A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro Público Oficial sob a supervisão do CREA-SC e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, previamente agendada.
- 5.6.** Os bens móveis objetos do leilão permanecerão na sede do CREA-SC, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP: 88.034-001, até que haja a entrega do bem ao arrematante, após agendamento e atendidos os procedimentos e prazos que serão definidos pelo CREA-SC, para os bens imóveis, estarão disponíveis no respectivo endereço de sua localização.
- 5.7.** O Leiloeiro Público Oficial somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.
- 5.8.** Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.
- 5.9.** Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.
- 5.10.** O Leiloeiro Público Oficial além da realização do leilão e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CREA-SC:
- a)** Realizar reunião de alinhamento com os representantes do CREA-SC;
 - b)** Planejar todas as fases da alienação e submeter à Credenciante para aprovação, para posterior execução conforme este planejamento;
 - c)** Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;
 - d)** Anunciar o leilão, pelo menos 01 (uma) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
 - e)** Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação do Credenciante, antes da publicação do leilão;
 - f)** Avaliar e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da credenciante pelo valor de mercado;
 - g)** Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos bens, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- h)** Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do Credenciante;
- i)** Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- j)** Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com o Credenciante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.
- k)** Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- l)** Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão: ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- m)** Para realização do leilão de forma eletrônica, o leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização;
- n)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- o)** Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Credenciado;
- p)** Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos bens mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- q)** Estabelecer, em comum acordo com o CREA-SC, os prazos para retirada dos bens e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- r)** Atender a todos os procedimentos das legislações vigentes;
- s)** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação; e
- t)** Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.

5.11. O Leiloeiro Público Oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a)** Divulgar o leilão no sítio eletrônico e confecção de material publicitário digital ou impresso (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), o que deverá ser validado pelo Credenciante;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- b)** Fazer constar na divulgação do evento a descrição dos bens a serem ofertados através de fotos, o valor mínimo dos bens; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- c)** Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de alienação dos bens, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

5.12. O Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de edital de leilão de bens do CREA-SC, observando que:

- a)** Nenhuma publicação de aviso do leilão, mesmo que por conta do leiloeiro Credenciado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CREA-SC;
- b)** Preparar, organizar e se necessário acompanhar a visitação dos bens na sede do CREA-SC, mediante autorização prévia do CREA-SC;
- c)** Realizar os leilões dos bens do CREA-SC, com estrita observância na legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados ao respectivo arrematante antes que o mesmo tenha quitado integralmente o valor devido ao CREA-SC; e
- d)** Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens devidamente caracterizados que serão levados à leilão.

5.13. O Credenciado se obriga, em até 10 (dez) dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda dos bens, a ata do leilão, contendo dentre outras as seguintes informações:

- a)** Data do leilão;
- b)** Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
- c)** Valor do lance vencedor ofertado;
- d)** Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes ou bens arrematados e quantidade de lotes ou bens não arrematados;
- e)** Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote ou bem arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f)** Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g)** Cópia dos Autos de Arrematação;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

h) Valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;

i) Termo de Declaração de Leilão deserto se for o caso.

5.14. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.15. A Administração do CREA-SC dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

5.16. Para a perfeita execução do leilão, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

5.17. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

a) O credenciado informará ao arrematante os dados bancários do CREA-SC, para pagamento do respectivo valor devido ao CREA-SC, logo após o término da sessão do leilão;

b) A comissão deverá ser paga diretamente para credenciado, ao qual deverá informar os meios disponíveis de pagamento, o pagamento deverá ser realizado obrigatoriamente em nome de titularidade do leiloeiro, correspondendo à comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis, do valor do lance vencedor, a TÍTULO DE COMISSÃO ao leiloeiro oficial.

c) Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados ao Leiloeiro Público Oficial.

5.18. Em hipótese alguma, o CREA-SC será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

6.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.9. Fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e neste Termo de Referência.

6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº. 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.3. As comunicações entre o CREA-SC e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CREA-SC poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-SC poderá convocar o representante do credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto do credenciado, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da credenciada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.11. Cabe ao gestor do contrato:

7.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O CREA-SC não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens moveis e de 3% (três por centos) para bens imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

8.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

8.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

8.5. O CREA-SC não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Credenciamento**.

9.1.1. Só poderão ser contratados leiloeiros previamente credenciados;

9.1.2. O cadastro de leiloeiros será permanentemente permitido até o final da vigência do edital.

Forma de fornecimento

9.2. A realização do serviço de leiloeiro será sob demanda.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.4. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF.

9.5. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente.

9.6. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº. 52, de 2022.

9.7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando empresário individual.

9.8. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 9.10.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.11.** Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual.
- 9.12.** Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial.
- 9.13.** Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
- 9.14.** Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 9.15.** Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do artigo 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932 e do artigo 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº. 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME).
- 9.16.** Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação de proposta.
- 9.17.** Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11. VALORES MÁXIMOS DA AQUISIÇÃO

11.1. O valor desta contratação será fixo, conforme previsto no artigo 24, do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Florianópolis/SC, 21 de março de 2025.

Apêndice - I - Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº. 233, de 30 de dezembro de 2023, o qual dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dentre os assuntos abordados está à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – E.T.P. para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da CREA-SC, além de outros normativos vigentes mencionados no Item 05.

1.2. Nesse sentido, o E.T.P. é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação/aquisição, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

2. DO OBJETO

2.1. O presente estudo tem como objetivo a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão via web em tempo real, para proceder à alienação onerosa de bens (móveis e imóveis) pertencente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, considerados obsoletos, sucateados, irreversíveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão com venda de bens pertencentes ao patrimônio do CREA-SC, tanto de bens móveis quanto imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irreversíveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, o que justifica a necessidade de aliená-los para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência em favor da sociedade.

3.2. No entanto, devido à falta de colaboradores do CREA-SC especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial considerar a contratação de um Leiloeiro Oficial, no qual a profissão de Leiloeiro Oficial será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, e está disciplinado pelo Decreto nº. 21.981/1932.

3.3. Essa decisão é baseada em algumas justificativas importantes. A primeira é que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um leiloeiro profissional tem a expertise necessária e conhece todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a licitação. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

3.4. Note-se que os serviços de Leiloeiros Oficiais não se restringem ao dia da venda dos bens, mas contemplam todo o extenso rol de atividades descritas no Edital como integrantes do seu objeto de contratação, precedentes e consequentes ao ato pontual de venda, contemplando, entre outros, a emissão, recebimento e conferência de informações e documentos, atendimento aos arrematantes e à Contratante, avaliação dos lotes, ampla divulgação dos

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

lotes, em diversas plataformas, recebimento e registro de lances, administração e segurança de sistema e site de leilão, acompanhamento e expedição de orientações a arrematantes, checagem, tratamento e correção de informações recebidas, emissão e análise documental, gravação de memória administrativa dos leilões, elaboração de prestações de contas, saneamento de pendências para regularização dos bens junto aos arrematantes, entre outras.

3.5. Em síntese, o credenciamento do leiloeiro se faz necessária para viabilizar a realização do leilão, a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens móveis e imóveis, possibilitando a otimização do patrimônio do CREA-SC e o retorno financeiro, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do CREA-SC.

3.6. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via web e em tempo real, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

3.7. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens no Leilão realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame do que um colaborador público do CREA-SC ou que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração.

3.8. Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

3.9. Assim, propõe-se a contratação de Leiloeiro Público Oficial, para a condução do Leilão dos bens móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, dispostos na relação a ser fornecida pelos setores competentes do CREA-SC.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Este processo tem como área requisitante o Departamento de Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais e Normativos:

5.1.1. Lei nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2. Decreto nº. 11.878/2024 - Regulamenta o artigo 79 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;

5.1.3. Decreto nº. 11.461/2023 - Regulamenta o artigo 31 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica;

5.1.4. Decreto nº. 21.981/1932 - Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.1.5. Instrução Normativa nº. 52/2022;

5.1.6. Outras normas/orientações aplicáveis à espécie.

5.2. Os leiloeiros interessados deverão possuir matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

5.3. Os interessados deverão dispor de condições para atender plenamente às exigências constantes no Termo de Referência, Edital e anexo da contratação, assim como arcar com os custos e responsabilidades vinculadas à total execução dos serviços.

5.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, podendo novos interessados se credenciar em qualquer período durante a vigência.

5.5. Os leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem para firmar contrato com o CREA-SC, será definida mediante antiguidade, conforme previsto no artigo 42 da lei nº. 21.981/1932, concomitantemente à data de credenciamento, prevalecendo o primeiro critério.

5.5.1. Será seguida a classificação e contratação conforme a demanda de leilões do órgão, o credenciamento não obriga a administração a contratar.

5.5.2. Sempre que um leiloeiro executar sua demanda, após encerramento, ocupará o final da lista, de forma a haver um rodízio entre todos os credenciados.

5.6. Nos casos de alienação de bens móveis e imóveis, a avaliação dos bens será de responsabilidade do leiloeiro efetivamente contratado, o qual será validado pelo CREA-SC.

5.6.1. Todos os custos dos procedimentos relativos à fase externa do leilão, que incluam disponibilidade do sistema, organização, avaliação e divulgação dos lotes e sessão pública são de inteira responsabilidade do leiloeiro.

5.7. A realização do leilão deverá ocorrer no formato eletrônico/virtual, na forma definida em regulamento específico, a fim de oferecer mais flexibilidade e alcance aos participantes.

5.8. Requisitos documentais:

5.8.1. Comprovante de Registro Cadastral no SICAF;

5.8.2. Documento de identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto equivalente;

5.8.3. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº. 52, de 2022;

5.8.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando empresário individual;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.8.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.8.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

5.8.9. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;

5.8.10. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de bens moveis e imóveis;

5.8.11. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.8.12. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do artigo 58 da Lei nº. 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.8.13. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do art. 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e do art. 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME);

5.8.14. Comprovante de residência expedido há no máximo 90 dias contados da data da apresentação de proposta;

5.8.15. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.9. Requisitos de Segurança:

5.9.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do CREA-SC, não será necessária classificação das informações conforme a Lei nº. 12.527/2011, com a única observação de que todos os dados gerados provenientes do processo licitatório deverão ser de acesso irrestrito, onde couber, bem como devidamente publicados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União, este último quando necessário.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.10. Requisito temporal:

5.10.1. A temporalidade para início da prestação dos serviços será imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato por ambas as partes;

5.10.2. Destaca-se que o CREA-SC já possui bens móveis e imóveis para serem encaminhados para leilão.

5.11. Requisito disponibilidade em diversas localidades:

5.11.1. A contratação requer que o sistema/portal de leilão eletrônico, de propriedade da contratada, opere em ambiente web, no mínimo em cadeia nacional, podendo ser acessado de qualquer parte do país, de smartphones e tablets (Android ou IOS), ou computadores.

5.12. Requisito da disponibilidade em horário integral:

5.12.1. Os serviços deverão ser prestados no horário integral, abrangendo tanto os horários de funcionamento do CREA-SC quanto o período necessário à recepção de lances no sistema/portal de leilão de propriedade da contratada.

5.13. Requisito da economicidade:

5.13.1. A contratação por meio de credenciamento representa um fator de economicidade, uma vez que não gera custos para a Administração. Isso ocorre porque os leiloeiros credenciados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por meio de comissão, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados e quitados para bens móveis, e a 3% (três por cento) para bens imóveis.

5.14. Requisito de sustentabilidade:

5.14.1. Os critérios de sustentabilidade que serão adotados se baseiam no artigo 29 do RILC do CREA-SC e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e eventuais exigências.

5.15. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pela contratante.

5.16. Serão de responsabilidade do leiloeiro a cobrança junto ao arrematante da comissão pertinente ao leiloeiro, ao qual o arrematante deverá pagar diretamente ao leiloeiro, e o valor arrecadado com a venda do bem, deverá ser pago diretamente pelo arrematante ao CREA-SC, ao qual serão informados os dados bancários específicos para o devido pagamento, ou outra forma de pagamento conforme no que preconiza as hipóteses do artigo 26 do Decreto nº 11.461/2023.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

6.1. Importa esclarecer que, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021, o leilão é a modalidade de licitação destinada à venda de bens patrimoniais pertencentes à Administração Pública. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

por escopo a venda de bens imóveis e móveis e materiais pertencentes ao CREA-SC, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, ou seja, perspectiva contrária às das demais modalidades de licitação, que se destinam à compra de bens.

6.2. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades do CREA-SC. Foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante.

6.3. Nessas consultas, foi verificado que quando foram utilizadas as modalidades de Pregão Eletrônico para a contratação do Leiloeiro, com o critério de julgamento Maior Desconto, foram apresentados valores a serem repassados pelo órgão ao leiloeiro, porém, o CREA-SC não pretende ter custo com a realização do leilão, razão pela qual se constatou que a modalidade de pregão não é viável.

6.4. Diante disso, passou-se a analisar a consulta de procedimentos realizados por meio de credenciamento, razão pela qual se optou por seguir com este procedimento auxiliar de contratação, para atender à finalidade pretendida.

6.5. Portanto, a contratação do leiloeiro será por meio de credenciamento que seguirá com processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do leiloeiro credenciado, com fundamento no artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, c/c com artigo 3º, inciso I, do Decreto nº. 11.878/2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de credenciamento de leiloeiros oficiais a serem contratados pelo CREA-SC quando da identificação das demandas de alienação de bens imóveis e móveis, considerados obsoletos, sucateados, irre recuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

7.2. Os serviços contratados contemplam o leilão em todas as suas fases, desde a fase preparatória, com a identificação e a segregação física dos lotes, até a fase externa, culminando com a conclusão do negócio jurídico de compra e venda, a qual ocorre com a autorização de retirada dos bens vendidos, seguida da tradição (entrega) dos bens aos arrematantes, após cumpridas todas as condições para tal, devidamente conferidas sob responsabilidade dos leiloeiros contratados.

7.3. Por se tratar de negócio jurídico de venda e não de compra pela Administração, cumprirá ao leiloeiro credenciado garantir, sob sua inteira responsabilidade, que todas as condições necessárias à conclusão do negócio jurídico e suas atividades correlatas foram cumpridas pelo arrematante, contemplando todas as providências de pagamento, tributárias, documentais, registrais, cadastrais, desembaraço, vindo a declarar que os lotes de bens imóveis e móveis arrematados estão em plena condição de serem retirados dos pátios/áreas administrativas da Administração, sem pendências a serem resolvidas. Caso essa declaração do leiloeiro venha a demonstrar-se equívoca, caberá ao contratado responder pelos fatos decorrentes.

7.4. Importa ressaltar que a contratação dos credenciados ocorrerá com a natureza jurídica de contrato de comissão, em que a Administração contratante figurará na condição de COMITENTE e o leiloeiro contratado na condição de COMISSÁRIO, figurando no negócio jurídico como parte, em nome próprio, e não como representante do contratante (ou do proprietário) no negócio jurídico.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.5. Assim, embora não seja o proprietário dos bens, o leiloeiro ocupará o polo de vendedor no negócio jurídico de compra e venda que irá celebrar, em nome próprio, com o arrematante, razão pela qual o mesmo leiloeiro responderá diretamente por quaisquer pendências ou equívocos que porventura ocorram na alienação dos bens imóveis e móveis que lhe forem disponibilizados.

7.6. Dessa forma, a Administração celebrará o contrato (com natureza jurídica de comissão) com o leiloeiro credenciado selecionado e este último, por sua vez, celebrará ele mesmo, em nome próprio, o negócio jurídico de compra e venda com o arrematante vencedor, responsabilizando-se diretamente por todos os atos decorrentes.

7.7. Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento, tem-se que esta permite a habilitação simultânea de diversos leiloeiros, que ficam à disposição da Administração para atuar sempre que houver a necessidade de alienação de bens inservíveis.

7.8. Importa ressaltar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloaria, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

7.9. Dessa forma, pela conjunção das razões supra descritas, entre as hipóteses previstas pela Lei nº. 14.133/2021, o credenciamento de diversos leiloeiros torna-se hipótese mais interessante à Administração do que o Pregão para contratação de um único profissional.

7.10. Além disso, a contratação dos profissionais de leiloaria não acarreta nenhum pagamento pela Administração, uma vez que os leiloeiros são remunerados por comissão paga direta e exclusivamente pelos arrematantes.

7.11. Os leiloeiros credenciados serão classificados por ordem de apresentação de proposta.

7.11.1. A classificação será pela ordem de apresentação de proposta para definição da ordem de classificação, será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

7.12. A entrega de propostas e documentos de habilitação deverá ser realizada unicamente via e-mail, a ser previamente determinado pela Administração, no Edital de Chamamento Público.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. Devido às características desta contratação, não é possível estimar a quantidade total de bens que irá a leilão.

8.2. A título de informação o CREA-SC, já possui bens móveis e imóveis catalogados para serem leiloados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme o §1º, do artigo 6º, do Decreto nº. 11.461/2024, c/c art. 24, do Decreto nº. 21.981/1932, estabelece-se a comissão do leiloeiro no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.2. Os serviços de leiloeiro serão contratados para serem remunerados direta e exclusivamente pelos arrematantes, sem qualquer participação do CREA-SC na remuneração do contratado, condição que deverá constar expressamente dos editais deste Conselho.

9.3. Portanto, em síntese, salvo aquelas despesas decorrentes das publicações de avisos ou extratos de resultados no como exemplo no Diário Oficial da União, não há nenhuma despesa para o CREA-SC na contratação dos leiloeiros, os quais são inteiramente remunerados pelos arrematantes.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a elas vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e propriedade dos bens adquiridos ao adquirente.

10.2. Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. As atividades devem ser exercidas pelos contratados de forma plenamente independente, não podendo atuar em qualquer espécie de associação com outros profissionais, ou em condutas que possam induzi-la ou facilitá-la, podendo a Administração coibir, inclusive preventivamente, os riscos de ocorrência dessa prática.

11.2. Não será admitida nenhuma forma de compartilhamento de infraestrutura com outros profissionais de leiloaria, como compartilhamento de escritórios (inclusive coworking), pátios e áreas logísticas, profissionais, sistemas e ferramentas de trabalho, as quais deverão pertencer ao próprio contratado, que também responderá direta e inteiramente pelo seu uso, manutenção e segurança adequados, de forma plenamente independente, sendo vedada sua locação.

11.3. Entretanto, será admitida a locação de imóveis pelo leiloeiro (às suas expensas) para funcionamento de suas atividades administrativas e/ou para atendimento dos arrematantes, bem como para demandas logísticas porventura necessárias, desde que o imóvel não seja de propriedade ou de posse de outros profissionais de leiloaria, nem com eles compartilhado em qualquer formato.

11.4. Será admitida ainda a contratação de despachantes, sob a responsabilidade do leiloeiro, para o desembaraço de veículos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

12.1. Embora não esteja inserida na proposta orçamentária pelo fato de não se configurar como uma despesa, a contratação em estudo se encontra devidamente programada e alinhada com o planejamento do CREA-SC para o exercício 2025.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.1. Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

13.1.1. Conversão dos bens móveis e imóveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo CREA-SC com os leilões de inservíveis;

13.1.2. Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados;

13.1.3. Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens imóveis e móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes;

13.1.4. Desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos;

13.1.5. Liberação de espaços administrativos na Sede, inclusive áreas nobres, salas, pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final;

13.1.6. Mitigação da depreciação dos bens patrimoniais em razão da sujeição às condições de armazenagem, do vazamento de fluidos, do decurso do ano de fabricação, entre outras variáveis que impactem sobre os valores dos bens em estado de inservíveis;

13.1.7. Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Em se tratando de credenciamento, previamente à celebração do contrato com os credenciados, devem ser adotadas especialmente as seguintes medidas:

14.1.1. Identificação dos bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis pela Administração;

14.1.2. Elaboração dos respectivos processos de baixa ou transferência de inservíveis, conforme o caso concreto e aplicabilidade, com os encaminhamentos que lhe são inerentes;

14.1.3. Remessa dos processos dos bens imóveis e móveis inservíveis à Comissão de Avaliação de Bens do CREA-SC para parecer;

14.1.4. Elaboração e divulgação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros;

14.1.5. Seleção do leiloeiro credenciado a ser responsável pela condução do(s) leilão(ões).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não foram visualizados impactos ambientais decorrentes da contratação em estudo.

15.2. A alienação dos bens resultará em minimização de impactos ambientais, pelo fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, por meio da correta destinação dos bens inservíveis.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Diante de todo o exposto, tem-se que o leilão é a única modalidade de licitação voltada à venda de bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis na Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Por sua vez, o credenciamento por inexigibilidade de licitação é o procedimento mais vantajoso para a contratação dos serviços de leiloaria, possibilitando deter a disponibilidade simultânea de diversos profissionais, com diversas carteiras de clientes arrematantes e variadas expertises, sem nenhuma contrapartida financeira da Administração, uma vez que as comissões dos leiloeiros lhes são quitadas diretamente pelos arrematantes. Ademais, permite a independência de cronogramas entre diferentes edições de leilão, por não depender de um único profissional contratado.

16.3. Além disso, os leilões de inservíveis permitem converter os bens imóveis e móveis e material de consumo inservíveis/disponíveis em recursos para o erário, evitando sua depreciação e fomentando cadeias de negócios, com a consecutiva geração de emprego, renda e tributos aplicáveis.

16.4. Portanto, considerando-se as razões apresentadas, tem-se que o credenciamento de leiloeiros trata-se do procedimento mais vantajoso para a Administração, promovendo economicidade, eficiência, sustentabilidade, segurança técnica e jurídica à atividade de alienação de bens patrimoniais, sob a égide dos Princípios da Administração Pública e da licitação homenageados pela Lei nº. 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

MINUTA CONTRATUAL

Credenciamento nº 90002/2025

(Processo Administrativo nº X-X-XXXXXX-X)

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.511.643/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de XX de XXXXXX de XXXX, considerando o julgamento do processo de Credenciamento, tendo em vista o que consta no Processo nº X-XX-XXXXXX-X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Credenciamento nº. 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para preparar, organizar e conduzir leilões para a venda de bens móveis e imóveis, pertencente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA- SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. As características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência anexo I do Edital de Credenciamento 90002/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 Lei nº. 14.133, de 2021.

2.1.1. O contrato a ser firmado com o leiloeiro será válido para 01 (um) leilão, ao qual deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO VALOR.

5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA- SC, não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Público Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, artigo 24, § único).

6.1.1. é de responsabilidade do leiloeiro a realização da cobrança da comissão junto aos arrematantes.

6.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores dos bens arrematados, diretamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, qual informará os respectivos dados bancários.

7. DO REAJUSTE

7.1. Não há previsão de reajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.8.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.8.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.8.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 82 do Regulamento de Licitações e Contratos do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Representante Empresa Fornecedora

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

VISTO PROJUR: Procurador Jurídico

Testemunha 1

Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº. 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº. _____, Carteira de Identidade sob o nº. _____, Cadastro de Pessoa Física sob o nº. _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____ e-mail _____ doravante denominado(a) LEILOEIRO(a), DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 90002/2025, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para conduzir leilão de bens móveis e imóveis. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro(a), na forma do Decreto nº. 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº _____, Carteira de Identidade sob o nº _____, Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CREDENCIAMENTO, doravante denominado LEILOEIRO(a), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar nos leilões de acordo com a demanda do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos leilões, o Leiloeiro(a) Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª: O Leiloeiro(a) declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro(a) declara que não possui cargo ou função junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com presidente, diretores, servidores, terceirizados e estagiários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro(a) promete vender os bens para os interessados que apresentarem o maior lance.

CLÁUSULA 7ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro(a), podendo ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 8ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 9ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA 10: O Leiloeiro(a) não receberá qualquer tipo de pagamento além da taxa de comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 03% (três por cento) para bens imóveis, do valor dos bens arrematados, não cabendo à contratante qualquer ônus na contratação.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro(a) receberá, diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 03% (três por cento) para bens imóveis sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 12: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 13: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro(a), destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão.

CLÁUSULA 14: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro(a) para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 15: O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, leiloeiro(a), na forma do Decreto nº. 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____, portador(a) do Cadastro do Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, doravante designado LEILOEIRO(a), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
- b) Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- c) Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
- d) Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
- e) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios.
- f) Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- g) Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou
- h) Fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sítio eletrônico (internet).

Por ser verdade, firmo o presente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Cidade de _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Leiloeiro(a): _____
Registro na Junta Comercial nº: _____

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

_____ (razão social da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(local e data)

(representante legal)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.